



Número: **0041897-10.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIAS BARROS DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE (ADVOGADO)</b> <b>NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>
<b>ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48048752	19/07/2019 12:53	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
48048753	19/07/2019 12:53	<a href="#">AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ELIAS BARROS DA SILVA.doc</a>	Petição em PDF
48048755	19/07/2019 12:53	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
48048758	19/07/2019 12:53	<a href="#">DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</a>	Documento de Identificação
48048759	19/07/2019 12:53	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
48048760	19/07/2019 12:53	<a href="#">LAUDO TRAUMATOLOGICO</a>	Laudo
48048761	19/07/2019 12:53	<a href="#">PROTOCOLO DE DOCUMENTOS - ADM</a>	Documento de Comprovação
48048762	19/07/2019 12:53	<a href="#">DECLARAÇÕES DE ENTRADA HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
48048772	19/07/2019 12:53	<a href="#">ADMISSÃO HOSPITAL - SANTA CASA</a>	Documento de Comprovação
48048771	19/07/2019 12:53	<a href="#">LAUDO DE PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO</a>	Laudo
48048774	19/07/2019 12:53	<a href="#">BOLETIM OPERATÓRIO</a>	Documento de Comprovação
48048775	19/07/2019 12:53	<a href="#">SUMÁRIO DE ALTA HOSPITALAR</a>	Documento de Comprovação
48048779	19/07/2019 12:53	<a href="#">PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
50036154	29/08/2019 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
50144086	02/09/2019 09:54	<a href="#">Habilitação de Perito</a>	Certidão
50144116	02/09/2019 09:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
50144117	02/09/2019 09:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

50144 118	02/09/2019 09:59	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
50306 474	04/09/2019 14:33	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
50306 478	04/09/2019 14:33	<a href="#">0041897-10.2019.8.17.2001 id 50144118</a>	Documento de Comprovação
51775 164	02/10/2019 16:41	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
51775 170	02/10/2019 16:41	<a href="#">CONTESTAÇÃO</a>	Petição em PDF
51775 171	02/10/2019 16:41	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
51775 172	02/10/2019 16:41	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
51775 173	02/10/2019 16:41	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
51775 174	02/10/2019 16:41	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
52057 173	08/10/2019 15:44	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
52128 897	09/10/2019 16:16	<a href="#">Petição</a>	Petição
52128 901	09/10/2019 16:16	<a href="#">2647579_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_01</a>	Petição em PDF
52128 900	09/10/2019 16:16	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
52128 902	09/10/2019 16:16	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
52181 813	10/10/2019 13:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52181 816	10/10/2019 13:27	<a href="#">41897-10.2019 SEGURADORA LIDER 15A</a>	Aviso de recebimento (AR)
54240 354	20/11/2019 12:15	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
54240 356	20/11/2019 12:15	<a href="#">41897-10.2019.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
60799 903	19/04/2020 16:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
60891 059	21/04/2020 07:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60891 067	22/04/2020 20:58	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
60968 297	23/04/2020 08:19	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61569 199	07/05/2020 13:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
61569 202	07/05/2020 13:23	<a href="#">2647579_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</a>	Petição em PDF
61569 203	07/05/2020 13:23	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
62218 609	20/05/2020 16:57	<a href="#">Manifestação sobre o Laudo</a>	Outros (Petição)
62218 615	20/05/2020 16:57	<a href="#">MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO - LESÕES DANOS INTENSOS NO MEMBRO INFÉRIO ESQUERDO</a>	Petição em PDF
62465 170	25/05/2020 20:52	<a href="#">Réplica à Contestação</a>	Resposta
62801 816	01/06/2020 18:32	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
62860 953	02/06/2020 11:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
64256 277	07/07/2020 08:58	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
64720 086	15/07/2020 13:41	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
64908 232	20/07/2020 10:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
66266 125	13/08/2020 13:54	<a href="#">Petição</a>	Petição

66266 128	13/08/2020 13:54	<a href="#"><u>Microsoft Word - 2647579_PETITCAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u></a>	Petição em PDF
66266 129	13/08/2020 13:54	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)
66266 130	13/08/2020 13:54	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)
66565 299	19/08/2020 11:17	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
67784 099	11/09/2020 17:03	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
68057 302	16/09/2020 13:48	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
68438 689	23/09/2020 14:33	<a href="#"><u>Petição Resposta ao Despacho</u></a>	Petição
68438 692	23/09/2020 14:33	<a href="#"><u>Resposta ao Despacho - Contrato de Honorários doc. ID 48048755</u></a>	Petição em PDF
69045 754	05/10/2020 14:32	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
69045 759	05/10/2020 14:32	<a href="#"><u>Microsoft Word - 2647579_PETITCAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u></a>	Petição em PDF
69045 762	05/10/2020 14:32	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO NO FORMATO PDF.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531304000000047312632>  
Número do documento: 19071912531304000000047312632

Num. 48048752 - Pág. 1



ANDRADE & AZEVEDO

\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA CAPITAL

**ELIAS BARROS DA SILVA**, brasileiro, viúvo, pensionista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 551.026.624-49, portador de cédula de identidade no Registro Geral nº 752.020 SDS/PE, residente e domiciliado na 2ª Travessa Fernandinho, nº 289, Córrego do Jenipapo, Recife/PE, CEP: 52.091-616, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de suas advogadas infra-assinadas, conforme mandato anexo, com endereço profissional firmado na Avenida Norte, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-080, onde receberão as intimações de estilo (art. 274, CPC/15), promover a presente

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, com fulcro na Lei nº 6.194/74 c/c arts. 319 e 320 do CPC/15, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir elencados.

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195





ANDRADE & AZEVEDO

\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

## I.1 DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

De acordo com a dicção do art. 4º da Lei nº 1.060/50, para a concessão da gratuidade judiciária basta a afirmação de que o indivíduo não possui condições de arcar com custas e honorários processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, no bojo da exordial ou no rol dos pedidos, a qualquer momento do processo, pelo que nos bastamos do texto da lei, *in verbis*:

**Art. 4º.** *A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)*

**§ 1º.** *Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986)*

Assim, o Autor faz jus ao deferimento da referida assistência gratuita, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família, conforme consta na declaração de hipossuficiência contida no instrumento procuratório anexo aos autos.

## II – DA SÍNTESE FÁTICA

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 16/12/2016, enquanto atravessava a BR-101 nas imediações da Macaxeira, próximo a Upinha do Corrego do Jenipapo, quando foi atropelado por uma motocicleta, sendo socorrido por populares até a UPA da Caxangá, com transferência para o Hospital Getúlio Vargas e, em seguida para o Hospital Santa Casa de Misericórdia, conforme o boletim de ocorrência anexo aos autos, sofrendo lesões corporais comprovadas através de laudo traumatológico expedido pelo

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531314400000047312633>  
Número do documento: 19071912531314400000047312633

Num. 48048753 - Pág. 2



**ANDRADE & AZEVEDO**  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, bem como dos laudos e prontuários médicos anexos aos autos.

Deste sinistro resultou fratura da tíbia esquerda, com cirurgia de retirada de placa e colocação de fixador em 20/01/2017.

Por conseguinte, segundo a perícia traumatológica, foi constatado que o autor deambula com marcha claudicante e com ajuda de muletas, havendo limitação de todos os movimentos do tornozelo esquerdo e déficit do movimento de extensão do joelho, apresentando cicatrizes hipocrônicas e deformantes em toda a metade inferior da perna esquerda.

Ainda, o perito declarou que o acidente sofrido causou lesão corporal à integridade corporal/saúde do examinado, resultando em debilidade permanente na deambulação pela limitação dos movimentos do joelho e tornozelo, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias por causa da fratura e deformidade permanente pelas cicatrizes.

Diante disso, requereu administrativamente junto ao Réu à indenização decorrente do seguro DPVAT referente à invalidez permanente. Entretanto, percebeu indenização no valor de R\$ 945,00, em razão de ter seu dano configurado como residual.

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531314400000047312633>  
Número do documento: 19071912531314400000047312633

Num. 48048753 - Pág. 3



**ANDRADE & AZEVEDO**  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •  
Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180532975      Vítima: ELIAS BARROS DA SILVA  
  
Data do Acidente: 14/12/2016      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIAS BARROS DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%  
Graduação: Em grau residual 10%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%  
Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Ocorre que a sequela do autor, de acordo com a descrição contida na perícia traumatológica, corresponde a “perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores” e, sendo de invalidez permanente parcial completa, o autor faz jus a 70% do valor total da indenização, o que corresponde a 70% de R\$ 13.500,00, resultando no montante de R\$ 9.450,00.

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25

Isto posto, tendo em vista que o demandante foi indenizado em apenas R\$ 945,00, o mesmo faz jus a diferença devida de R\$ 8.505,00 (R\$ 9.450,00 – R\$ 945,00).

Assim, vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, o requerente vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195





**ANDRADE & AZEVEDO**  
\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

indenizado, na forma do art. 3º, inciso II e §1º, inciso I, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização o conforme anexo incluído pela Lei nº 11.945/2009.

### III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

Tais indenizações do DPVAT são obrigatórias, de forma que a legislação determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro a fim de garantir às vítimas de acidentes com veículos o recebimento das indenizações.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195





**ANDRADE & AZEVEDO**  
\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte, conforme se apreende dos documentos médicos acostados aos autos, a serem corroborados por perícia judicial a ser designada.

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do autor, tendo em vista que o mesmo apresenta debilidade permanente na deambulação pela limitação dos movimentos do joelho e tornozelo, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias por causa da fratura e deformidade permanente pelas cicatrizes

De acordo com o anexo incluído pela Lei nº 11.945/2009, o percentual danos corporais segmentares (parciais) referente a perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores corresponde a 70% do valor total da indenização.

Ainda, tendo em vista que se trata de debilidade permanente, conforme art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 6.194/1974, quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195





**ANDRADE & AZEVEDO**  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

No caso dos autos, temos 70% (perda funcional permanente do membro inferior), o que equivale a uma porcentagem final 70% do valor total da indenização, correspondente a R\$ 9.450,00, montante esse devido desde a data do acidente (16/12/2016).

Ante todo o exposto, bem como através dos laudos médicos e periciais colacionados a exordial, entende-se devida à indenização do seguro DPVAT ao autor, devido à perda permanente da funcionalidade de membro inferior, valor esse retroativo a data do acidente sofrido, acrescido de juros e correção monetária.

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o autor:

- a) A citação do réu para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados;
- b) Que seja deferida a gratuidade da justiça, eis que o autor não pode litigar em juízo sem prejuízo próprio e de sua família, de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50;
- c) Que seja determinada a realização de Perícia Médica judicial, com especialista em Traumatologista, sendo nomeado um profissional habilitado, para constatar a invalidez permanente do postulante;
- d) A condenação da requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte autora, no valor de R\$ 8.505,00, referente a diferença do valor da indenização devido, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigido e atualizado monetariamente, retroativo à data do acidente (16/12/2016);

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195





**ANDRADE & AZEVEDO**  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente a prova documental, pericial e testemunhal;
- f) Que seja retido o percentual de 30% sobre os valores calculados de atrasados, referente ao pagamento dos honorários contratuais, conforme contrato de honorários juntados aos autos, quando da expedição do respectivo alvará;
- g) A condenação do réu aos ônus da sucumbência.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 8.505,00 (oito mil quinhentos e cinco reais).

Termos em que pede deferimento  
Recife, 19 de julho de 2019.

**Nathália Paola Azevedo de Sabóia**  
**OAB/PE nº 36.786**

**Tarcila Fernanda Pacheco Martins de Andrade**  
**OAB/PE nº 1.658 – A**

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531314400000047312633>  
Número do documento: 19071912531314400000047312633

Num. 48048753 - Pág. 8



ANDRADE & AZEVEDO  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

### PROCURAÇÃO/ CONTRATO DE HONORÁRIOS

**OUTORGANTE:** ELIAS BARROS DA SILVA, brasileiro, viúvo, pensionista, portador do RG nº 752.020 SDS PE, inscrito no CPF sob nº 551.026.624-49, com endereço na 2ª Travessa Fernandinho, nº 289, Córrego do Jenipapo, Recife, Pernambuco, CEP 52.091-616;

**OUTORGADAS:** Nathália Paola Azevedo de Sabóia, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 36.786, e-mail: nathalia.pas@hotmail.com, e Tarcila Fernanda Pacheco Martins de Andrade, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 47.443 e OAB/PE sob nº 1.658-A, e-mail: tarcilafernanda@msn.com, ambas com endereço na Av. Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52041-080.

**PODERES:** Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante perante O INSS, Justiça Federal, Justiça Estadual, e/ou Justiça do Trabalho, conferindo-lhe poderes especiais para substabelecer, renunciar ao direito ao qual se funda o objeto da ação, firmar acordos e inclusive para renunciar aos valores que porventura excederem o teto dos juizados especiais.

**DECLARAÇÃO:** A parte Outorgante declara, para os devidos fins de direito, que não possui condições de litigar em juízo sem prejuízo pecuniário próprio ou de sua família, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita nos termos do Art.4º, § 1º da Lei 1060/50.

**CONTRATO:** Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% dos benefícios econômicos auferidos através da demanda, sendo que a parte Outorgante autoriza, desde já, a retenção dos honorários advocatícios em favor de **ANDRADE & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.653534/0001-88**, por ocasião do pagamento judicial ou administrativo.

Parágrafo 1 - No caso de não existirem parcelas em atraso, fica acertado desde já o pagamento do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de êxito da demanda judicial ou administrativa.

Parágrafo 2 - O contratante é responsável por todas as informações prestadas, bem como documentações fornecidas ao contratado para o ingresso da ação.

Parágrafo 3 - O contratante está ciente de que a condução técnica do processo cabe exclusivamente as contratadas.

Parágrafo 4 – No caso de desistência do processo após o ajuizamento, se compromete a contratante ao pagamento do valor de um salário mínimo vigente as contratadas no ato de desistência.

Parágrafo 5 – No caso de reconhecimento administrativo superveniente ao ajuizamento judicial, e/ou a prática de atos administrativos por parte das Contratadas após a assinatura do presente contrato são devidos os honorários contratados, no percentual de 30% dos benefícios econômicos auferidos, assim como no caso de substabelecimento.

Recife, 30 de JULHO de 2019.

Elias Barros da Silva  
OUTORGANTE

tarcilafernanda@msn.com





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
732.020 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2012

NOME: << ELIAS BARROS DA SILVA >>  
FILIAÇÃO: << APRIGIO BARROS DA SILVA >>  
<< JULIA BATISTA DA SILVA >>  
NATURALIDADE: RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO: 02/01/1947  
DOC ORIGEM: << CC.95392-L.231-F.155-CART.CAS.  
2°RECIFE-PE,12/06/1969 >>  
CPF: 551.026.624-49  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI N°7.116 DE 29/09/83

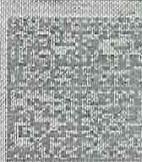


Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531333000000047312638>  
Número do documento: 19071912531333000000047312638

Num. 48048758 - Pág. 1



Seguradora  
**LIDER**  
Administradora do Seguro DPVAT



Correio  
R\$ 13,  
2018 - 09:24  
C/  
AGF MAR12

ELIAS BARROS DA SILVA  
2 TRAVESSA FERNANDINHO, 289  
CORREGO DO JENIPAPO  
CEP 52091-616 - RECIFE - PE



BI345044693BR

Saiba + [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

Quando de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acoplamento a indenização, cuide dela você mesmo. Ademais do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado em obter a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. entregue-lhos em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os solicitará a indenização do Seguro DPVAT e simplesmente juntar os documentos necessários encaminhará a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

**DPVAT - Como Reparer**

Administradora do Seguro DPVAT

**LIDER**  
Seguradora



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531333000000047312638>  
Número do documento: 19071912531333000000047312638

Num. 48048758 - Pág. 2



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**DELEGACIA DE POLÍCIA DA 005ª CIRCUNSCRIÇÃO - CASA AMARELA - DP5ªCIRC DIM/5ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0095003669**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **03/08/2018 às 12:05**

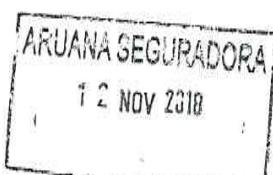
Complementa o BO Número: **18E0095002807**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 14/12/2016 no período da Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA BR 101 NORTE, 1** - Bairro: **MACAXEIRA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **EM FRENTE A UPINHA DO CORREGO DO JENIPAPO**  
 Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

HOMEM DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE )  
 ELIAS BARROS DA SILVA ( VITIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): HOMEM DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ELIAS BARROS DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **JULIA BATISTA DA SILVA** Pai: **APRIGIO BARROS DA SILVA** Data de Nascimento: **2/1/1947** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **752020/SDS/PE (RG), 55102662449 (CPF)** Estado Civil: **VIUVO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **APOSENTADO** Telefones Fixos:

- 32666989

Telefones Celulares:

- 996340934

Endereço Residencial: **TRAVESSA FERNANDINHO, 289 - CEP: 55000-000 - Bairro: CORREGO DO JENIPAPO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, BARRACA DO ARISTIDES**

**HOMEM DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **HOMEM DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **HOMEM DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**  
 Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

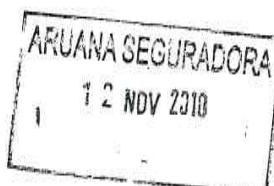


A VITIMA INFORMA QUE ESTAVA ATRAVESSANDO A BR-101 NAS MEDIAÇÕES DA MACAXEIRA, PRÓXIMO A UPINHA DO CORREGO DO JENIPAPO, QUANDO UMA MOTOCICLETA O ATROPELOU, ONDE FOI SOCORRIDO POR POPULARES ATÉ A UPA DA CAXANGÁ COM O NÚMERO DE ATENDIMENTO 957664, PRONTUÁRIO 383649 E POSTERIORMENTE PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS COM O NÚMERO DE ATENDIMENTO 382233, PRONTUÁRIO 1037679, EM SEGUIDA PARA O HOSPITAL SANTA CASA DA MISERICÓRDIA COM O NÚMERO DE REGISTRO 474874, Nº DE PRONTUÁRIO 1072584. PELO EXPOSTO, REQUER RESGUARDAR SEUS DIREITOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Elias Barros da Silva*  
ELIAS BARROS DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: LUIZ CARLOS HUMBERTO DA SILVA - Matrícula: 350637-1



CÓPIA AUTÉNTICA

CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA Nº 19732 / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUÍSCRICAÇÃO - MACAXEIRA  
Ofício nº. 030 / 2019 Data 6 / 5 / 2019  
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUÍSCRICAÇÃO - MACAXEIRA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 06:36 do dia 6 de Maio de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de ELIAS BARROS DA SILVA filho(a) de APRIGIO BARROS DA SILVA e de JULIA BATISTA DA SILVA, de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil NÃO INFORMADO, aparentando a idade de 72 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de RECIFÉ - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 752020, profissão NÃO INFORMADO, endereço RUA FERNANDINHO, nº 389, complemento: NÃO INFORMADO, bairro MACAXEIRA, telefone/s (81)3304-7371 , RECIFE - PE, sinal particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quésitos:

#### HISTÓRICO:

REFERE O PERICIADO QUE FOI ATROPELADO POR UMA MOTO NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1916, FOI ATENDIDO NO UPA NA UPA DA CAXANGÁ E TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS, SENDO POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RECIFE, CUJA FICHA DE ADMISSÃO, COM DATA DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, ASSINADA PELO MÉDICO FÁBIO LOPES, CRM 23495, CONSTA: "PACIENTE COM RELATO DE ATROPELAMENTO HÁ 3 DIAS, EVOLUINDO COM FRATURA DE TÍbia A ESQUERDA, ENCAMINHADO DO HGV PARA CORREÇÃO CIRÚRGICA". FOI SUBMETIDO A CIRURGIA POR DÚAS VEZES, TENDO ALTA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017 E READMITIDO EM 03 DE MAIO DE 2017 PARA RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTese NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM ALTA EM 04 DE MAIO DE 2017, CONFORME DECLARAÇÃO ASSINADA PELA DRA. ROBERTA C. DE ALMEIDA, CRM 13434.

#### DESCRIÇÃO

##### Exame Físico:

AO EXAME DEAMBULA COM MARCHA CLÁUDICANTE E COM A AJUDA DE MOLETA. HÁ LIMITAÇÃO DE TODOS OS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO E DEFÍCIT DO MOVIMENTO DE EXTENSÃO DO JOELHO. APRESENTA CICATRIZES HIPERCROMÍCAS E DEFORMANTES EM TODA METADE INFERIOR DA Perna ESQUERDA.

#### DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

SOLICITADA DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA.

#### QUESITOS:

1º) Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado?

Sim

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?

Instrumento contundente.

3º) Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar).

Sim, DEBILIDADE PERMANENTE NA DEAMBULAÇÃO PELA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO E TORNOZELO DIREITOS.

INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS PELA FRATURA.

Página 1 de 2





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA



INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

4º) Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

Sim. DEFORMIDADE PERMANENTE PELAS CICATRIZES.

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr(a). VALDERI SIQUEIRA DE MIRANDA - CRM 9290.

Perito responsável:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha  
Selo do Protocolo

De acordo com a Legislação em vigor, foi extraiida esta cópia  
autenticada, com valor de original, por solicitação  
de Sandra Rosa Bratula  
da Silva

530719  
10/06/2019

Perito Ofício N°

Entrada: 00

Assinatura:

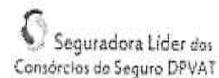
Funcionário - Matrícula:

Assinatura em Gesso Pólo

44 263 348-3



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0411400/18

Número do Sinistro: 3180532975

Vítima: ELIAS BARROS DA SILVA

CPF: 551.026.624-49

Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

Data do acidente: 14/12/2016

Titular do CPF: ELIAS BARROS DA SILVA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Outros

**ELIAS BARROS DA SILVA : 551.026.624-49**

Comprovante de residência

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 25/01/2019  
Nome: ELIAS BARROS DA SILVA  
CPF: 551.026.624-49

ELIAS BARROS DA SILVA

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 25/01/2019  
Nome: Josyelli de Oliveira Cabral

Josyelli de Oliveira Cabral





## DECLARAÇÃO

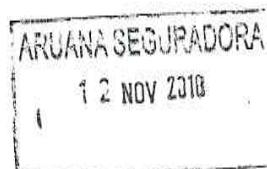
Declaramos para os devidos fins, que o paciente **ELIAS BARROS DA SILVA**, prontuário nº 107.2584, admitido neste hospital em 16/12/2016 com diagnóstico de Fratura dos Ossos da Perna Esquerda, sendo submetido a tratamento Cirúrgico. Recebeu alta hospitalar em 24/02/2017.

**Segundo Internamento:** Paciente admitido neste hospital em 03/04/2017 para Retirada de Material de Síntese MIE, sendo submetido a tratamento Cirúrgico. Recebeu alta hospitalar em 04/04/2017.

Recife, 06 de Novembro de 2017.

Roberta C. de Almeida  
Diretora Técnica  
Hospital Santo Amaro  
CRM/PE 13434

**Drª Roberta Cavalcanti de Almeida**  
**Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro**



Av. Cruz Cabugá 1562 Santo Amaro - Recife - PE  
Cep: 50.040-300 CNPJ/MF: 16.889.782/0001-04

Tel/Fax: 81.3412.3800  
[www.santacasarecife.org.br](http://www.santacasarecife.org.br)  
[diretoriahsa@santacasarecife.org.br](mailto:diretoriahsa@santacasarecife.org.br)



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531368000000047312642>  
Número do documento: 19071912531368000000047312642

Num. 48048762 - Pág. 1



HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



### BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

NOME: ELIAS BARROS DA SILVA

1. Ocorrência da Emergência: 382233

1.1 - Atendimentos em: 14/12/16

1.2 - Às 20 horas e 45 minutos.

1.3 - Internado:

1.4 - Retirou-se às hr. e min.

2. Internamento Eletivo – Reg. Geral No.

2.1 – Internado em: 14/12/16

2.2 - Alta em:

3. Hipótese Diagnóstica: FRATURA DA TÍBIA ESQUERDA.

4. Tratamento: TALA COXO PODÁLICA ESQUERDA.

5. Observação: ATROPELAMENTO MOTOCICLÍSTICO.

TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE SANTO AMARO EM 16/12/16.

DATA: 22.5.2018

HORA: 08:46:51

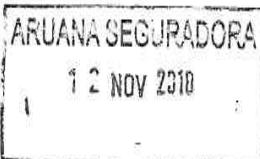
PASTA: 01.05.2018

TB

RS

Dr. Tadeu Buril  
SDC - CREMEPE -3019  
MAT. 0566683

Dr. Tadeu Buril.



## Protocolo de Encaminhamento

### TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência ( ) Causa Clínica ( ) Obstétrico ( ) Psiquiátrico ( ) SENHA 5062283  
 Em caso de violência/acidente: Via Pública ( ) Domicílio ( ) Local de Trabalho ( )

Nome do Paciente:	<i>ELIAS DA CRUZ NO SILVA</i>	IDENTIFICAÇÃO	
Sexo: M ( ) F ( ) Profissão:		Idade:	<i>69</i>
Endereço Residencial:		Fone:	
Cidade:	<i>RIO F.C.</i>	Bairro:	

### CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: ônibus ( ) Caminhão ( ) Carro de Passeio ( ) Motocicleta ( )  
 Atropelamento: Pedestre ( ) Ciclista ( )  
 Automóvel (Colisão) Passageiro ( ) Motorista ( ) Banco de Trás ( ) Banco da Frente ( ) Uso do cinto: S( ) N( )  
 Motocicleta: Motociclista ( ) Passageiro ( ) Uso de Capacete: S( ) N( )  
 Semi-Afogamento/Submersão ( ) Soterramento ( )  
 Intoxicação Exógena ( ) Animais Peçonhentos ( ) Agente Causador: \_\_\_\_\_  
 Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ( )  
 Queimaduras: 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau ( )  
 Queda: ( ) Altura Aproximada \_\_\_\_\_ Metros ( ) Queda da Própria Altura  
 Agressões: ( ) Por Arma de Fogo/Tipo \_\_\_\_\_ ( ) Arma Branca/Tipo \_\_\_\_\_  
 Agressão Sexual ( ) Maus Tratos ( ) Outros ( ) Citar: \_\_\_\_\_  
 Mecanismo do trauma: ( ) Impacto Frontal ( ) Impacto lateral ( ) Impacto Traseiro ( ) Ejeção ( ) Capotamento

### CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: *Atrofia parcial r m-f. perif.*  
*(MTR) perna (C)*

Hipótese Diagnóstica: *Trauma ost. perna (C)*

### AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C: \_\_\_\_\_ P.A.: \_\_\_\_\_ x  
 Vias Aéreas: FR \_\_\_\_\_ Dispnéia S( ) N( ) Tiragem Intercostais S( ) N( ) Obstrução Vias Aéreas: S( ) N( )  
 Sibilios Expiatórios: S( ) N( ) BAN\*: S( ) N( ) Deformidade do Tórax: S( ) N( ) Gemido/ Estridor: S( ) N( )  
 Distúrbio: Fala/Choro: S( ) N( )  
 Agitação Psicomotora: S( ) N( ) Lesões de Face: S( ) N( ) Retratação Xifóide: S( ) N( )  
 Perfusion Periférica: Boa ( ) Lenificada ( ) Bulhas Cardíacas: Normofonéticas ( ) Hipofonéticas ( )  
 Pulso: Rítmico ( ) Arrítmico ( ) Flutuante ( ) Fino ( )  
 Coloração da Pele: Normocorada ( ) Palidez ( ) Cyanose ( )  
 Sudorese: S( ) N( ) Desidratado: S( ) N( ) Ictérico: S( ) N( )

FR:RN 35-50  
 < 1 ano 30-50  
 Criança 20-30  
 Adulto 12-30

FR:RN 120-180  
 < 1 ano 90-140  
 Criança 80-110  
 Adulto 60-100

ARUANA SEGURADORA  
 12 NOV 2018

*AO HCU - ENTA 5062283*





Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Nome: **ELIAS BARROS DA SILVA**  
Nº Registro: 474874 Nº Protuario: 1072584 Sexo: Masculino Idade: 70 ano (s)  
Data: 26/01/2017 / 18:04 Convênio: SUS - AMB  
Intervalo: 1

## ADMISSÃO DO PACIENTE

QPD/HDA:

ADMISSÃO EM DEZEMBRO DE 2016:  
PACIENTE COM RELATO DE ATROPELAMENTO, EVOLUINDO COM FRATURA DE TÍBIA A ESQUERDA. ENCAMINHADO DO HGV PARA CORREÇÃO CIRÚRGICA.  
EM USO: LOSARTANA E HCTZ, SINVASTATINA

VEM APRESENTANDO SECREÇÃO AMARELADA EM LESÃO COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA IMPORTANTE. EM USO DE FIXADOR EXTERNO.

MEDICAÇÕES EM USO:

ALERGIAS:

ANTECEDENTES PESSOAIS:

HAS:	ASMA:
TABAGISMO:	ICC:
AVC:	SEDENTARISMO:
OBESIDADE:	DISLIPIDEMIA:
DM TIPO 2:	DAC:
IRC:	OUTROS:

ANTECEDENTES FAMILIARES:

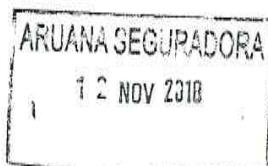
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:

CID 1:  
CID 2:  
Outros: FRATURA DE TÍBIA ESQUERDA  
CIRURGIA DE RETIRADA DE PLACA E COLOCAÇÃO DE FIXADOR EM 20/01/17  
OSTEOMIELITE  
HAS

EXAME FÍSICO:

ESTADO GERAL:

FR:  
PA: X  
FC:  
AD:  
AR:  
ACV:  
PELE:  
SN:  
OUTROS:



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531375900000047312652>  
Número do documento: 19071912531375900000047312652

Num. 48048772 - Pág. 1



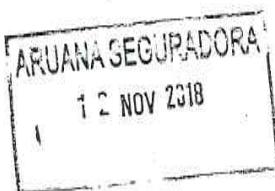
Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: [sta-casa@santacasarecife.org.br](mailto:sta-casa@santacasarecife.org.br)  
Site: [www.santacasarecife.org.br](http://www.santacasarecife.org.br)

Nome: **ELIAS BARROS DA SILVA**  
Nº Registro:474874 Nº Protuario:1072584 Sexo: Masculino Idade:70 ano (s)  
Data: 20/01/2017 / 11:38 Convênio: SUS - AMB  
Data do internamento: 26/01/2017 17:57 Intervalo:

**DIAGNÓSTICO PRINCIPAL:** Fratura dos Ossos da Perna Esquerda      **CID:**

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: CID:

Data Internamento : Data Intervalo: Data do Alto:



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória N° 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: AZARIAS SALGADO DE VASCONCELOS NETO. CRM: 6218. Data e Hora: 30/01/2017 11:53:14

*Dr. António Salgado  
Centro de Investigação  
C.I.C.*



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:13  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907191253137590000047312652>  
Número do documento: 1907191253137590000047312652

Num. 48048772 - Pág. 2

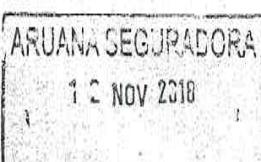
## ANEXO II

	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	<b>LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTOS ( ) ESPECIAL (AUS)</b>		Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde					
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE					2 - CNES
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>H. S. A.</b>					4 - CNES
Identificação do Paciente					5 - N° DO PRONTUÁRIO <b>214871</b>
6 - NOME DO PACIENTE <b>Eduardo Barbosa da Silva</b>					7 - CAPTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
8 - DATA DE NASCIMENTO / /					9 - SEXO Masculino
10 - PAGADOR Painel					11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE
12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE					13 - NOME DO RESPONSÁVEL
14 - NOME DO RESPONSÁVEL					15 - ENDERECO (RUA, N°, BAIRRO)
16 - MUNICIPIO DE RESIDÊNCIA					17 - CÓD. ISGÉ MUNICÍPIO
					18 - UF
					19 - CEP
20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)					
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO					
21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		
23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA		
25 - DIAGNÓSTICO INICIAL			26 - CID 10 PRINCIPAL		
			27 - CID 10 SECUNDARIO		
			28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS		
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <b>Fixador externo plástico</b>					
30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL <b>0408080500</b>					
31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI EXQUIDÍARIA DE ACOMPANHANTE		DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		DIÁRIA DE UTI TIPO I	
				DIÁRIA DE UTI TIPO II	
				DIÁRIA DE UTI TIPO III	
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>pivô de shif.</b>					
33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
34 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
37 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
38 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL <b>070203040602</b>					
40 - QTDE					
41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO					
Paciente vítima de acidente atropelamento há 03 dias, resultando em Fratura dos Ossos da Perna Direita, solicitado com dor e edema local.					
Necessitando de procedimento cirúrgico. Operado com fixação externa para estabilização da fratura. Alta para 2º tempo cirúrgico.					
ARUANA SEGURADORA 12 NOV 2018					
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <b>Renaldo Meireles</b>					
43 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>19/12/16</b>					
44 - DOCUMENTO 1 - CNS <input checked="" type="checkbox"/> 2 - CPF					
45 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <b>741220489304</b>					
46 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) MEIRELES RENALDO					
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
AUTORIZAÇÃO					
48 - DOCUMENTO 1 - CNS 2 - CPF					
49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL <b>Página 1</b>					
50 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR 51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO					
52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					



<input checked="" type="checkbox"/>	NOME DA UNIDADE DE ATENÇÃO SERVIÇO DE SUSSESSA	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGÃO HOSPITALAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		1 - CIDR		
NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>H. S.A</b>		4 - CNES		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
<b>Eduardo Barros da Silva</b>		R. N.º DO PRONTUÁRIO		
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - RAZAÇAO
11 - NOME DA MULHER		Ward	M	F
13 - NOME DO RESPONSÁVEL		12 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE		
14 - ENDERECO (RUA, N.º, Bairro)		200	14 - TELEFONE DE CONTATO N.º DO TELEFONE	
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CÓD. DO MUNICÍPIO	16 - UF	18 - CEP
20 - PRINCIPAIS DIAIS E SINTOMAS CLÍNICOS JUSTIFICATIVA DA INTERNAGÃO				
<p>Pc we open so picture pene the      see geran pt retinecte &amp; fixator      KX seen.</p>				
21 - CONDIÇOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAGAO				
<p>Ac + RX</p>				
22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVÉS DIAGNÓSTICAS (REGUL. 1210 DE 14.12.2011/DO)				
<p>Selam.      En s pene RX</p>				
23 - DIAGNÓSTICO INICIAL				
24 - CID 10 PRINCIPAL				
25 - CID 10 SECUNDÁRIO				
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS				
PROCEDIMENTO SOLICITADO				
<p>Se resintet fixato pene E</p>				
27 - CODIGO DO PROCEDIMENTO				
28 - DOCUMENTO (CRPF) DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL/ASSISTENTE				
29 - DATA DA SOLICITAÇÃO / ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO NO CONSELHO)				
30 - DOCUMENTO EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
31 - NATUREZA DO TRÂNSITO				
32 - CHAMADA SEGURO				
33 - N.º DO DOCUMENTO (CRPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
34 - CHAMADA EMPRESA				
35 - CHAMADA DA EMPRESA				
36 - CHAMADA DO COLEGIATE				
37 - CHAMADA DO COLEGIATE				
38 - CHAMADA DO COLEGIATE				
39 - CHAMADA DO COLEGIATE				
40 - CHAMADA DO COLEGIATE				
41 - CHAMADA DO COLEGIATE				
42 - CHAMADA DO COLEGIATE				
43 - CHAMADA DO COLEGIATE				
44 - CHAMADA DO COLEGIATE				
45 - CHAMADA DO COLEGIATE				
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
47 - CID, LIGADO EM ISSO				
48 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAGAO HOSPITALAR				
49 - DOCUMENTO				
50 - N.º DOCUMENTO (CRPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
51 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO NO CONSELHO)				

CÓD: 1193





Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Nome: **ELIAS BARROS DA SILVA (Laudo para Revisão)**  
Nº Registro: 474874 Nº Protuario: 1072584 Sexo: Masculino Idade: 69 ano (s)  
Data: 26/12/2016 / 11:54 Convênio: SUS - AMB  
Intervalo: 1

## BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 26/12/2016-11:54

Diagnóstico pré-operatório: Fratura dos Ossos da Perna Esquerda  
Diagnóstico pós-operatório: Fratura dos Ossos da Perna Esquerda  
Cirurgia: Tratamento Cirúrgico de Retirada de Fixador Externo + Fratura de Pilão Tibial Esquerdo  
Cirurgião: Dr. Reinaldo Mendes  
Anestesia: Raqui

Acidentes durante a cirurgia: Nenhum

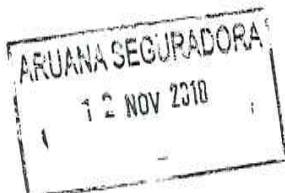
### DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. Assepsia e antisepsia c/ PV PI;
2. Mini Incisão anterior;
3. Mini Incisão lateral;
4. Retirado Fixador Linear + Pinos Shantz;
5. Sutura;

### DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

6. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia;
7. Assepsia e antisepsia;
8. Aposição de campos cirúrgicos;
9. Realizado incisão + dissecação por planos, realizado osteotomia + redução da fratura, realizado Osteossíntese da fratura com 01 placa + parafusos, verificado boa posição dos implantes e boa redução da fratura;
10. Limpeza com SF0,9%;
11. Sutura por planos;
12. Curativo;
13. Rx controle.

Dr. REINALDO MENDES DE CARVALHO  
CRM:14861





Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Nome: **ELIAS BARROS DA SILVA**  
Nº Registro: 474874 Nº Protuario: 1072584 Sexo: Masculino Idade: 70 ano (s)  
Data: 17/02/2017 / 14:33 Convênio:  
Intervalo: SUS - AMB

## BOLETIM OPERATÓRIO

Recife, 17/02/2017-14:34

>>DIAGNÓSTICO >> LESÃO EXTENSA Perna ESQUERDA DISTAL  
>>PROCEDIMENTO >> ROTAÇÃO DE RETALHO PEDICULADO + ENXERTO COMPOSTO + NEUROLISE + ZETA-PLASTIA

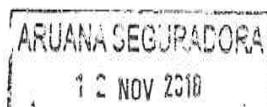
## EQUIPE ##

ANESTESISTA: Edgar Cerqueira  
CIRURGIÕES: Leonardo Pinheiro + Reinaldo Mendes  
INSTRUMT: Cleiton

### // DESCRIÇÃO CIRÚRGICA //

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
2. Assepsia + anti-assepsia + aposição de campos estéreis
3. Garroteamento MID
4. Desbridamento + preração do leito receptor em regiao medial da perna esquerda
5. Dissecção do pediculo posterior ao maleolo lateral, com disseccao da arteria sural
6. Confecção de retalho em ilha pediculado em regiao posterior da perna
7. Ligadura dos vasos surais proximais com confecção do retalho fascio-cutaneo e sua elevação
8. Neurólise + neurectomia do nervo sural
9. Rotação do retalho para cobrir falha cutânea na regiao medial do tornozelo
10. Zeta-plastia sobre regiao doadora para cobrir local da retirada
11. Colocado dreno aspirativo 3.6
12. Sutura de todas incisões com náilon 4-0
13. Curativo com óleo desanil + algodão ortopédico

Dr. LEONARDO PINHEIRO CARVALHO  
CRM: 17884



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: LEONARDO PINHEIRO CARVALHO. CRM: 17884. Data e Hora: 17/02/2017 14:34:25.



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531400200000047312654>  
Número do documento: 19071912531400200000047312654

Num. 48048774 - Pág. 2



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

ne: **ELIAS BARROS DA SILVA**

Nº Registro: 474874 Nº Protuario: 1072584 Sexo: Masculino Idade: 70 ano (s)  
Data: 04/04/2017 / 11:53 Convênio: SUS - AMB  
Data do internamento: 03/04/2017 09:30 Data da alta: 04/04/2017 16:37 Intervalo: 1

## SÚMARIO DE ADMISSÃO E ALTA

DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO): Retirada de Fixador Externo CID:

PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento Cirúrgico de Retirada de Fixador Externo MIE  
CÓDIGO: 0408060360

TEMPO DE PERMANÊNCIA PREVISTO:

PROCEDIMENTO REALIZADO:

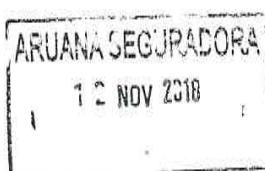
COD.	EQUIPE	NOME	MATRICULA
1	CIRURGIÃO	: Dr. Reinaldo Mendes	14861
2	1.AUX CIRÚRGICO:		
3	2.AUX CIRÚRGICO:		
4	ANESTESIA	:	
5	ANESTESISTA	:	
6	CLÍNICA MÉDICA	:	

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

RESUMO DE CASO: Paciente operado anteriormente onde foi implantado fixador externo. Encaminhado para 2º tempo cirúrgico.  
Operado. Alta Hospitalar após melhora.

DIAGNÓSTICO PRINCIPAL: Retirada de Fixador Externo CID:

DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO: CID:



Dr. Azalia Saboia  
Médica Internista  
CRM-PE



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531407900000047312655>  
Número do documento: 19071912531407900000047312655

Num. 48048775 - Pág. 1



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

---

Nome: **ELIAS BARROS DA SILVA**

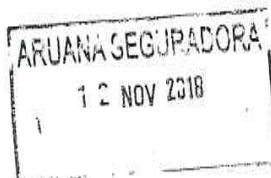
Nº Registro: 474874 Nº Protuario: 1072584 Sexo: Masculino Idade: 70 ano (s)

Data: 04/04/2017 / 11:53 Convênio: SUS - AMB

Data do internamento: 03/04/2017 09:30 Data da alta: 04/04/2017 16:37 Intervalo: 1

Data Internamento: Data Intervalo: Data da Alta:

---



Dr. Azizita Saboia  
Gestão Financeira  
Cód. 010

Dr. Azizita Saboia  
Gestão Financeira  
Cód. 010



Assinado eletronicamente por: NATHALIA PAOLA AZEVEDO DE SABOIA - 19/07/2019 12:53:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912531407900000047312655>  
Número do documento: 19071912531407900000047312655

Num. 48048775 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180532975

Vítima: ELIAS BARROS DA SILVA

Data do Acidente: 14/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIAS BARROS DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: ELIAS BARROS DA SILVA

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000000049

Conta: 00000241286-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041897-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

R. H.

1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça.

2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, **RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.**

**3. Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.**

4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo.

6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o



pagamento dos honorários periciais;

7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.

8. Intimações necessárias.

9. Cumpra-se com brevidade.

RECIFE, 29 de agosto de 2019

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 29/08/2019 16:23:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082916235531600000049258051>  
Número do documento: 19082916235531600000049258051

Num. 50036154 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES**, inscrito no CPF sob o nº **834.242.884-20**.

RECIFE, 2 de setembro de 2019.

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 02/09/2019 09:54:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090209541327900000049363707>  
Número do documento: 19090209541327900000049363707

Num. 50144086 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 2 de setembro de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, n 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado. cuia cópia seque em anexo como parte(s) intearante(s) deste.

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19071912531314400000047312633**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 02/09/2019 09:59:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090209594274500000049364284>  
Número do documento: 19090209594274500000049364284

Num. 50144116 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50036154, conforme segue transscrito abaixo:

"R. H. 1. Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça. 2. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, NA DATA DE 07/11/2019, NO HORÁRIO DAS 8h00 ÀS 10h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA PESSOALMENTE, POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA. 3. Determino ainda que, em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo será extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 4. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela prática corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias. 5. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para comparecer em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e tomar o compromisso de estilo, lavrando-se termo. 6. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários pericias, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 7. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 8. Intimações necessárias. 9. Cumpra-se com brevidade. RECIFE, 29 de agosto de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 2 de setembro de 2019.

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001  
AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### **MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA: 07/11/2019**

**HORÁRIO: DAS 8h00 ÀS 10h00**

**ENDEREÇO: A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, Seção A da 15ª Vara Cível da Capital.**

**Atenção:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

**Advertência(s):** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

**Nome:** ELIAS BARROS DA SILVA

**Endereço:** 2<sup>a</sup> TRAV FERNANDINHO, 289, CÓRREGO DO JENIPAPO, RECIFE - PE - CEP: 52091-616

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 2 de setembro de 2019.

**SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO - 02/09/2019 09:59:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090209594383800000049364286>  
Número do documento: 19090209594383800000049364286

Num. 50144118 - Pág. 1

*PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO*

**CERTIDÃO**

**ID 50144118**

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao expediente acima mencionado, extraído dos autos do Processo nº. 0041897-10.2019.8.17.2001, me dirigi à 2ª Travessa Córrego do Fernandinho, 289, Córrego do Jenipapo, Recife-PE, e lá, pelas 11h00min, cumpridas as formalidades legais, **INTIMEI ELIAS BARROS DA SILVA**, que após tomar conhecimento de todos os atos e termos do mandado lido, aceitou a contrafé que lhe ofereci, e exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 04 de setembro de 2019./////

**Karina Maia**  
Oficiala de Justiça

**Matrícula nº. 181.693-4**



Successfully created



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001  
AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA**

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados:

DATA: 07/11/2019

**HORÁRIO: DAS 8h00 ÀS 10h00**

**ENDERECO: A SER REALIZADA NESTE JUÍZO, Secção A da 15<sup>a</sup> Vara Cível da Capital.**

**Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Advertência(s): Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1a/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tipe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Destinatário(s):**

Destinatário(s):

**Endereço: 2<sup>a</sup> TRAV FERNANDINHO, 289, CÓRREGO DO JENIPAPO, RECIFE - PE - CEP: 52091-616**

Eu, SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 2 de setembro de 2019.

SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO

of 2

04/09/2019 00:34



Assinado eletronicamente por: KARINA SEAL MAIA - 04/09/2019 14:33:37  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090414333706000000049522417>  
Número de documento: 1000041422370600000049522417

Núm. 50306478 - Pág. 1

**ADVERTÊNCIA:** a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo.



Assinado eletronicamente por: **SAULO CARDOSO DE AZEVEDO MELO**

02/09/2019 09:59:44

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: **50144118**



[imprimir](#)

19090209594383800000049364286

04/09/2019 00:37



Assinado eletronicamente por: **KARINA SEAL MAIA** - 04/09/2019 14:33:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909041433370600000049522417>  
Número do documento: 1909041433370600000049522417

Num. 50306478 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415292800000050958599>  
Número do documento: 19100216415292800000050958599

Num. 51775164 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A.**

**Processo:** 00418971020198172001

**SÚMULA 474 STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/08/2018**, onde consta como data de ocorrência do sinistro dia 14/12/2016.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415303000000050958605>  
Número do documento: 19100216415303000000050958605

Num. 51775170 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## **PRELIMINARMENTE**

### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO**

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal do acidente, impossibilitando a elaboração da defesa.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

***"Art. 319. A petição inicial indicará:***

***I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;***

***II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;***

***III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;***

***IV - o pedido, com as suas especificações;***

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**V - o valor da causa;**

**VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**

**VII - o requerimento para a citação do réu.”**

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, ipsius literis:

**“Art. 330. A petição inicial será indeferida:**

**I - quando for inepta;**

**(...)**

**Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando**

**(...)**

**I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;**

**II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;**

**III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;**

**VI – contiver pedidos incompatíveis**

**(...).”**

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

**“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:**

**I - quando o juiz indeferir a petição inicial;**

**(...);”**

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/08/2018 após **1 ANO E 8 MESES** da data do alegado acidente noticiado.



Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 16/12/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

Todavia, no referido documento consta como data do sinistro dia 14/12/2016, contudo na exordial o autor alega que o mesmo ocorreu no dia 16/12/2016. Por esta razão, requer o depoimento pessoal do autor, para esclarecer sobre a data do sinistro, bem como a dinâmica do mesmo.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DA GRADUAÇÃO NO LAUDO DO IML - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML com a graduação que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

É importante frisar que, a parte autora compareceu no IML somente após **2 anos e cinco meses** após o acidente, o lapso temporal por si só já desconfigura o nexo causal entre o acidente ocorrido, e possíveis lesões apresentadas atualmente.

Insta salientar, que o i. perito deixou evidente que as lesões apresentadas pela parte autora foram ocasionadas por instrumento contundente, e não por acidente automobilístico, vejamos:

2º) Qual o instrumento ou meio que a ocasionou?  
Instrumento contundente.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal quantificando a lesão, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável  
quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **16/12/2016**. Frisa-se que houve pagamento administrativo na no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

---

despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021641530300000050958605>  
Número do documento: 1910021641530300000050958605

Num. 51775170 - Pág. 5

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/02/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	945,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ELIAS BARROS DA SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 00049  
CONTA: 000000241286-0

Nr. da Autenticação 3ADB330531E89B6A

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Certo é que, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>4</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que decreto deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

<sup>4</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>5</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

<sup>5</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de outubro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021641530300000050958605>  
Número do documento: 1910021641530300000050958605

Num. 51775170 - Pág. 8

### **QUESITOS DA RÉ**

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415303000000050958605>  
Número do documento: 19100216415303000000050958605

Num. 51775170 - Pág. 9

**TABELA DE GRADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021641530300000050958605>  
 Número do documento: 1910021641530300000050958605

Num. 51775170 - Pág. 10

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIAS BARROS DA SILVA**, em curso perante a **15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00418971020198172001.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910021641530300000050958605>  
Número do documento: 1910021641530300000050958605

Num. 51775170 - Pág. 11

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 07/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIAS BARROS DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00049

CONTA: 000000241286-0

---

Nr. da Autenticação 3ADB330531E89B6A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415315900000050958606>  
Número do documento: 19100216415315900000050958606

Num. 51775171 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180532975      **Cidade:** Recife      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ELIAS BARROS DA SILVA      **Data do acidente:** 14/12/2016      **Seguradora:** MAPFRE VIDA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura da tíbia esquerda.

**Descrição do exame** Vítima com limitação funcional do membro inferior esquerdo associada a deformidade da perna e enxerto de pele no **físico:** local com déficit de força de grau residual.

**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico da fratura da tíbia esquerda (fixador externo).

Realizou fisioterapia.

Recebeu alta médica em 10/2018.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional residual do membro inferior esquerdo.

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 31/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior esquerdo.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
<b>Total</b>			<b>7 %</b>	<b>R\$ 945,00</b>





Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5ECFBFFD5C6E68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415332500000050958608>

Número do documento: 19100216415332500000050958608

Num. 51775173 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

*Ca* *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

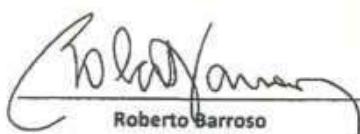


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

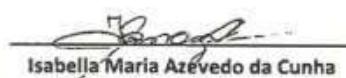
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



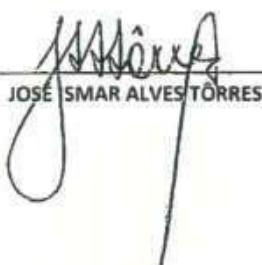
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDAB0E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

## PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras de ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 1.555.381,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, seu valor nominal; e

Art. 2º Autorizar que a parte de R\$ 198,40,00 acrescimo de capital adicional deva ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.346.000/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 16 de dezembro de 1964, que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da TRUSTICO BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada das Exportações e Importações (TIEI) e a respectiva descrição para delimitação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Informações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DNEI/MRE por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explana da Ministra, Bloco "J", 7º andar, sala 7.100, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ao enunciado no ponto de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchendo integralmente o formulário disponível na página do site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na internet, no endereço [http://www.minc.gov.br/infopostorio/tarifario/ncim/Anexo\\_1601\\_2017.html#selecionar-aceitar-aceitar](http://www.minc.gov.br/infopostorio/tarifario/ncim/Anexo_1601_2017.html#selecionar-aceitar-aceitar).

3. As correspondências sobre a análise das propostas poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico [http://www.minc.gov.br/infopostorio/tarifario/ncim/Anexo\\_1601\\_2017.html#selecionar-aceitar-aceitar](http://www.minc.gov.br/infopostorio/tarifario/ncim/Anexo_1601_2017.html#selecionar-aceitar-aceitar). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7393 e 2027-7318 ou pelo endereço de e-mail [CT-1@minc.gov.br](mailto:CT-1@minc.gov.br).

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades da NCIM, extensões manifestações e respostas devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se ...", na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017.

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1963, nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.279, de 28 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento das Autorizações de Produção de Produtos Perigosos, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1998, que aprova o Regulamento das Autorizações de Produção de Produtos Perigosos;

Considerando que a Portaria Inmetro n° 16, de 10 de janeiro de 2018, que aprova as regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2018, medida 88, páginas 48;

Considerando a necessidade de substituição do Comitê de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n° 16/2016, medida 88;

Art. 1º Ficam aprovadas as ações das Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n° 16, de 10 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo desse Porteiro-Geral, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br/](http://www.inmetro.gov.br/) e anexado a esta Portaria.

Considerando a necessidade de substituição do Comitê de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro n° 16/2016, medida 88;

Art. 2º Ficam aprovadas as ações das Regras de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinadas ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicadas pela Portaria Inmetro n° 16/2016, medida 88;

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n° 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n° 16/2016, as seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Extender-se-á da determinação da taxa de arqueios tarifários da carga:

I - aqueles que já foram constituidos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de conclusão; ou seja, importação e aprovação final da constrição ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018 se encontrem em processo de constrição, cuja data de início da constrição seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a apuração final da constrição ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de constrição dos tipos de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tipos de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos tipos de carga que já foram constituídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de constrição; b) data inicial da constrição; c) número de equipamento, grupo de produtos perigosos, época a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

b) descrição dos tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018 se encontrem em processo de constrição; c) data de serviço, data de aprovação final da constrição; d) número de equipamento, grupo de produtos perigosos, época a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º As autorizações públicas que originem os responsáveis aprovados, ficam divulgadas pela Portaria Inmetro n° 357, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, medida 01, página 48.

Art. 6º As autorizações públicas que originem os responsáveis aprovados, ficam divulgadas pela Portaria Inmetro n° 357, de 26 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, medida 01, página 48.

## CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n° 357, de 12 de dezembro de 1998, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n° 08, de 22 de dezembro de 2004, da Comitê:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para leituras medições de combustíveis líquidos aprovado pela Portaria Inmetro n° 102/2017 e pela Portaria Inmetro n° 52/2004;

E considerando o constante do Porteiro-Geral n° 16/2016/0009971/2017 e do Sistema Operatório n° 59/2017, resolvem:

Aprovar a família de modelos PMP-MHR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Roaster.

Art. 1º A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

## RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## RENIATO AGOSTINHO DA SILVA

## ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Ácidos polioclorados, clorídicos, clorinos e ciclostéricos, clorofósforos, perclorados e seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxidadas e seus derivados	2917.20 - Ácidos Polioclorados, clorídicos, clorinos e ciclostéricos, clorofósforos, perclorados, perfluorados e seus derivados 2917.20.1 - Outras de ácidos polioclorados clorídicos 2917.20.2 - Clorofósforos de dinâmica 2917.20.90 - Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/>, pelo código 8001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85ECF8FFD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjej.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415332500000050958608>

Num. 51775173 - Pág. 7



4996507

P/10

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17 –** A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

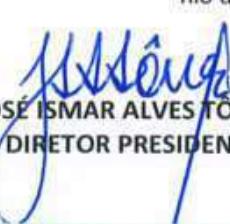
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar TJ-RJ/FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente : 3.º Escrevente : KTPB-40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.905/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ECP-56881 HN: ECP-56882 685 Poder: https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 02/10/2019 16:41:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100216415344500000050958609>

Número do documento: 19100216415344500000050958609

Num. 51775174 - Pág. 9

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*(Handwritten signature)*

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Habilitaçã  
o



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 08/10/2019 15:44:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100815443001800000051235924>  
Número do documento: 19100815443001800000051235924

Num. 52057173 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 16:16:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100916165237700000051304530>  
Número do documento: 19100916165237700000051304530

Num. 52128897 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00418971020198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 7 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 16:16:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100916165249000000051304534>  
Número do documento: 19100916165249000000051304534

Num. 52128901 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	03/10/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
03/10/2019	2647579	00418971020198172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ELIAS BARROS DA SILVA	FÍSICA	55102662449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
C86786F423E5C79A			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11525.615370 1 80540000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 16:16:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100916165261300000051304533>  
Número do documento: 19100916165261300000051304533

Num. 52128900 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11525.615370 1 80540000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700891909270	Nosso Número 14000000115256153-0	Vencimento 26/10/2019	Valor do Documento 300,00	
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):</b>  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL  PROCESSO: 00418971020198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: ELIAS BARROS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01760542-6  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700891909270  OBS:HONORARIOS PERCIAIS				
<p>(-) Desconto</p> <p>(-) Outras Deduções/Abatimentos</p> <p>(+) Mora/Multa/Juros</p> <p>(+) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado</p>				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ:  
09.248.608/0001-04  
UF: CEP:  
CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11525.615370 1 80540000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 26/10/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 27/09/2019	Nº do documento 040271700891909270	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 27/09/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
<b>Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):</b>  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL PROCESSO: 00418971020198172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: ELIAS BARROS DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01760542-6  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				
<p>(-) Desconto</p> <p>(-) Outras Deduções/Abatimentos</p> <p>(+) Mora/Multa/Juros</p> <p>(+) Outros Acréscimos</p>				



[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/jus...](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/jus...)

OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:  
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



27/09/2019 11:58

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 16:16:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100916165269000000051304535>  
Número do documento: 19100916165269000000051304535

Num. 52128902 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de outubro de 2019

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/10/2019 13:27:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101013272747900000051356448>  
Número do documento: 19101013272747900000051356448

Num. 52181813 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE .**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDERI

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: R SENADOR DANTAS, n 74, 5º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP / C

0041897-10.2019.8.17.2001

ID 50144116

INTIMAÇÃO

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

<input type="checkbox"/> REZIA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/> EMS
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DET. EMPLOYEUR /  
RENE S. Fernandes  
Portaria  
BLANCA DE SOUZA CRUZ MELO  
Nº: 20.223-3.850  
FPP 07127861-8

CARIMBO DE ENTREGA  
CARTEAU DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/10/2019 13:27:27  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101013272760500000051356451>  
Número do documento: 19101013272760500000051356451

Num. 52181816 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
*AVIS DE SÃO*  
**AVIS CN07**

**AR**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

*16 SET 2019*

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSÉ**



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FACULTAD DE DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - MANDAR  
Av. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº  
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.000-900

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 10/10/2019 13:27:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101013272760500000051356451>  
Número do documento: 19101013272760500000051356451

Num. 52181816 - Pág. 2

PERÍCIA DPVAT.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE ALVES PEREIRA - 20/11/2019 12:15:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112012153352300000053370020>  
Número do documento: 19112012153352300000053370020

Num. 54240354 - Pág. 1

## AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

### Informações da Vítima

Nome completo: ELIAS BARROS DA SILVA, PROC: N° 41897-10-2019.  
 CPF:  
 Endereço completo:

### Informações do Acidente

Local:  
 Data do acidente:

### Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº , para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Civil ou JEC da Comarca de .

RECIFE, 07 DE NOVEMBRO DE 2019  
local e data

Elias Barros da Silva  
assinatura da vítima

### Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

fratura ossu shua esquerda (anterior)

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

elos de ferro - limites - possivelmente infarto esquerdo

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

dificuldades

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
- b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

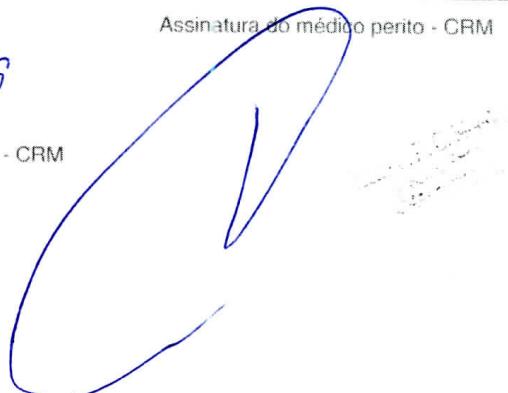
Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

02/11/19

Assinatura do médico perito - CRM



Assinatura do médico assistente - CRM





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041897-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

R.H.

1. Compulsando os autos, ante a perícia acostada aos presentes (ID 54240356), em homenagem ao contraditório, determino a intimação das partes, por meio dos respectivos patronos, a fim de que possam, querendo, pronunciarem-se no prazo de 15 dias, conforme artigo 477, §1º do CPC
2. Ato contínuo, observo que fora atravessada peça contestatória (ID 51775170), pelo que determino que se intime o advogado da parte autora para que, querendo, possa pronunciar-se no prazo legal.
3. No mais, considerando o comprovante de depósito, referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada sob ID 52128902, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 000008106-6, do banco Caixa Económica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais.
4. Escoados os prazos, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.
5. Cumpra-se.

RECIFE, 17 de abril de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60799903 , conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO R.H.** 1. Compulsando os autos, ante a perícia acostada aos presentes (ID 54240356), em homenagem ao contraditório, determino a intimação das partes, por meio dos respectivos patronos, a fim de que possam, querendo, pronunciarem-se no prazo de 15 dias, conforme artigo 477, §1º do CPC 2. Ato contínuo, observo que fora atravessada peça contestatória (ID 51775170), pelo que determino que se intime o advogado da parte autora para que, querendo, possa pronunciar-se no prazo legal. 3. No mais, considerando o comprovante de depósito, referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada sob ID 52128902, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 000008106-6, do banco Caixa Económica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais. 4. Escoados os prazos, com ou sem manifestação das partes, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. 5. Cumpra-se. RECIFE, 17 de abril de 2020 Juiz(a) de Direito

RECIFE, 21 de abril de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 21/04/2020 07:59:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042107592879400000059831445>  
Número do documento: 20042107592879400000059831445

Num. 60891059 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 15ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01760542-6.**

**DADOS PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA: a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Econômica Federal.**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **60799903** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: " 3. No mais, considerando o comprovante de depósito, referente aos honorários periciais, acostado pela parte demandada sob ID 52128902, determino a expedição de alvará de valores a ser transferido para a agência 2348, operação 001, conta corrente 00008106-6, do banco Caixa Económica Federal, sob titularidade de Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, inscrito no CPF sob o nº 834.242.884-20, em razão dos honorários periciais. "

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 21 de abril de 2020.

**FRITZ HEMPE NETO**  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(assinado eletronicamente)*

**LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS**  
*Juiz(a) de Direito*  
*(assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001  
AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 60891067, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 23 de abril de 2020.  
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS  
Diretoria Cível do 1º Grau



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2020 13:23:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050713231655800000060478607>  
Número do documento: 20050713231655800000060478607

Num. 61569199 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00418971020198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro inferior esquerdo com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$945,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2020 13:23:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050713231665000000060478610>  
Número do documento: 20050713231665000000060478610

Num. 61569202 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180532975 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: ELIAS BARROS DA SILVA Data do acidente: 14/12/2016 Seguradora: MAPFRE VIDA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Fratura da tibia esquerda.

**Descrição do exame** Vítima com limitação funcional do membro inferior esquerdo associada a deformidade da perna e enxerto de pele no **físico:** local com déficit de força de grau residual.

**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico da fratura da tibia esquerda (fixador externo). Realizou fisioterapia. Recebeu alta médica em 10/2018.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional residual do membro inferior esquerdo.

**Sequela:** Com sequela

**Data do exame físico:** 31/01/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do membro inferior esquerdo.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%).

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão no membro superior direito com repercussão residual (10%) e no presente laudo judicial a lesão com repercussão média (50%), uma diferença gradual de 40%.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2020 13:23:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050713231665000000060478610>

Número do documento: 20050713231665000000060478610

Num. 61569202 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/05/2020 13:23:16  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050713231665000000060478610>  
Número do documento: 20050713231665000000060478610

Num. 61569202 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3180532975

Vítima: ELIAS BARROS DA SILVA

Data do Acidente: 14/12/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ELIAS BARROS DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: ELIAS BARROS DA SILVA

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000000049

Conta: 00000241286-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

00020317  
  
Pag. 00633/00634 - carta\_15R - INVALIDEZ



EM PDF



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 20/05/2020 16:57:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052016572766300000061101112>  
Número do documento: 20052016572766300000061101112

Num. 62218609 - Pág. 1



ANDRADE & AZEVEDO

\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE

PROCESSO Nº 0041897-10.2019.8.17.2001

**ELIAS BARROS DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao despacho de ID. 60799903, apresentar manifestação sobre o laudo ID 54240356:

Trata-se de ação na qual o autor busca a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT, uma vez que foi vítima de acidente automobilístico que deixou sequelas no requerente.

Administrativamente, a seguradora pagou o valor de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) por entender que houve apenas limitação residual equivalente a 10%.

De acordo com o laudo pericial em comento a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%)

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 20/05/2020 16:57:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052016572776300000061101868>  
Número do documento: 20052016572776300000061101868

Num. 62218615 - Pág. 1



**ANDRADE & AZEVEDO**  
• ADVOGADOS ASSOCIADOS •

Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 (favor promover a quantificação das(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
- b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b. 1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
- b. 2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b. 2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.345/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados.

Ocorre que, o sinistro resultou em fratura da tibia esquerda, com cirurgia de retirada da placa e colocação de fixadores em 20/01/2017.

Por conseguinte, segundo perícia traumatológica, foi constatado que o autor deambula com marcha claudicante e com ajuda de muletas, havendo limitação de todos os movimentos do tornozelo esquerdo e déficit do movimento de extensão do joelho, apresentando cicatrizes hiper crônicas e deformantes em toda a metade inferior da perna esquerda.

Assim, na verdade as sequelas do autor correspondem a perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores e caracteriza invalidez parcial permanente:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP:  
52021-195



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 20/05/2020 16:57:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052016572776300000061101868>  
Número do documento: 20052016572776300000061101868

Num. 62218615 - Pág. 2



ANDRADE & AZEVEDO

\* ADVOGADOS ASSOCIADOS \*

<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</b>	
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</b>	50
<b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar</b>	25
<b>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</b>	
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão</b>	10
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</b>	

Ante o exposto, nos termos do artigo 3º, II 1º da Lei 6194/74 as lesões do autor correspondem as perdas de repercussão intensa, visto que comprometem o funcionamento completo do membro inferior esquerdo. Destarte, deve ser paga 75% da indenização correspondente.

Requer a análise do feito com base em todas as provas apresentadas, em especial o laudo traumatológico 48048760.

Reitera os pedidos feitos na exordial.

Pede deferimento.

Recife/PE, 19 de maio de 2020.

Tarcila Fernanda Pacheco Martins de Andrade

OAB/PE 1.658-A

Avenida Norte Governador Miguel Arraes, nº 1966, Encruzilhada, Recife/PE, CEP: 52021-195



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 20/05/2020 16:57:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052016572776300000061101868>  
Número do documento: 20052016572776300000061101868

Num. 62218615 - Pág. 3

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE**

**PROCESSO Nº 0041897-10.2019.8.17.2001**

**ELIAS BARROS DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por sua advogada infra-assinada, em atenção ao despacho de ID. 60799903, apresentar

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

Oferecidas pela **SEGURADORA LIDER**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor:

**I. DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Trata-se de ação na qual o autor busca a complementação da indenização referente ao seguro DPVAT, uma vez que foi vítima de acidente automobilístico que deixou sequelas no requerente.

Em contestação, a ré alega que o autor não comprovou ter sido vítima de acidente de trânsito, e que se foi acidente o pagamento foi feito corretamente.

Destaca-se, inicialmente, que a Seguradora Líder administrativamente reconheceu que as lesões sofridas pelo autor, são decorrentes de acidente de trânsito e pagou parte do valor devido pelo seguro.

Assim, não merece acolhimento o argumento de que o autor não comprovou ter sido vítima de acidente automobilístico.

Em continuação, importante esclarecer que o autor demorou a fazer o boletim de ocorrência por não ter ciência de que deveria informar o ocorrido às autoridades policiais, uma vez que não acreditava ter sido vítima de crime.

Quanto à alegada quitação dada pelo autor, vê-se que a ré não apresentou nenhum documento assinado pelo requerente, ainda que tivesse apresentado o documento não teria validade, uma vez que o autor estava em situação de vulnerabilidade, ou aceitava o valor pago administrativamente ou até a presente data não teria recebido nada.

Desse modo, qualquer documento dando plena quitação deve ser invalidado nos termos do artigo 157 do Código Civil, tendo em vista o estado de necessidade do autor.

Na verdade, o ponto controvertido no caso em tela é o valor da indenização, uma vez que a seguradora pagou R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) por considerar as lesões como residuais, enquanto os documentos acostados aos autos e o laudo pericial demonstram que tratam-se de lesões intensas, as quais provocam **limitação de todos os movimentos do tornozelo esquerdo e déficit do movimento de extensão do joelho, apresentando cicatrizes hiper crônicas e deformantes em toda a metade inferior da perna esquerda.**



Por conseguinte, segundo perícia traumatológica, foi constatado que o autor deambula com marcha claudicante e com ajuda de muletas, **havendo limitação de todos os movimentos do tornozelo esquerdo e déficit do movimento de extensão do joelho, apresentando cicatrizes hiper crônicas e deformantes em toda a metade inferior da perna esquerda.**

**Assim, entende-se que as sequelas do autor correspondem a perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores e caracteriza invalidez parcial permanente:**

D a n o s C or p or ai s S e g m e nt ar e s (P ar ci ai s)	Percentuais
R e p er c u ss õ e s e m P	das Perdas



ar te s d e M e m br o s S u p er io re s e In fe ri or e s	
P er d a a n a t ô m i c a e/ o u f u n c i o n a l c o	



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 25/05/2020 20:52:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520525267900000061339480>  
Número do documento: 20052520525267900000061339480

Num. 62465170 - Pág. 3

m  
p l  
e t  
a  
d  
e  
u  
m  
d  
o  
s  
m  
e  
m  
b r  
o  
s  
s  
u  
p  
e r  
i o  
r e  
s  
e /  
o  
u

d  
e  
u  
m  
a  
d  
a  
s  
m  
ã  
o  
s

P  
er  
d  
a  
a  
n  
at  
ô

70



m  
i c  
a  
e/  
o  
u  
fu  
n  
c i  
o  
n  
al  
c  
o  
m  
pl  
et  
a  
d  
e  
u  
m  
d  
o  
s  
m  
e  
m  
br  
o  
s  
in  
fe  
r i  
or  
e  
s

P  
er  
d  
a  
a  
n  
at  
ô  
m  
i c

50



a  
e/  
o  
u  
f u  
n  
c i  
o  
n  
a l  
c  
o  
m  
p l  
e t  
a  
d  
e  
u  
m  
d  
o  
s  
p  
é  
s

P  
er  
d  
a  
c  
o  
m  
p l  
e t  
a  
d  
a  
m  
o  
bil  
i d  
a  
d  
e  
d  
e



u m d o s o m b r o s , c o t o v e l o s , p u n h o s o u d e d o	
p o l e g ar	25
P e r d a c o m p l e t a d a m	



o  
bili  
d  
ad  
e  
de  
eu  
m  
q  
u  
a  
dr  
il,  
jo  
el  
h  
o  
o  
u  
to  
rn  
o  
z  
el  
o  
P  
er  
d  
a  
a  
n  
at  
ô  
m  
i c  
a  
e/  
o  
u  
f u  
n  
c i  
o  
n  
al



c o m pl et a d e q u al q u er u m d e nt re o s o ut ro s d e d o s d a	m ã o	10
P er d a a n a t ô m i c a		



e/  
o  
u  
f u  
n  
c i  
o  
n  
a l  
c  
o  
m  
p l  
e t  
a  
d  
e  
q  
u  
a l  
q  
u  
e r  
u  
m  
d  
o  
s  
d  
e  
d  
o  
s  
d  
o  
p  
é

Ante o exposto, nos termos do artigo 3º, II 1º da Lei 6194/74 as lesões do autor correspondem as perdas de repercussão intensa, visto que comprometem o funcionamento completo do membro inferior esquerdo. Destarte, deve ser pago 75% da indenização correspondente, ou seja, 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Assim, o autor faz jus à diferença de R\$ 8.505,00 (R\$ 9.450,00 – R\$ 945,00).

### **III – DOS PEDIDOS**



Por todo o exposto requer se digne Vossa Excelência em receber a presente impugnação, a fim de dar pela procedência da ação, com a condenação da Ré, em todos os pedidos contidos na exordial.

Reitera os pedidos feitos na exordial.

Termos em que pede deferimento.

Recife/PE, 24 de maio de 2020.

**Tarcila Fernanda Pacheco Martins de Andrade**  
**OAB/PE 1.658-A**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041897-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

R.H.

1. Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas.
2. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso.
3. cumpra-se.

RECIFE, 1 de junho de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 01/06/2020 18:32:23  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060113530103100000061662247>  
Número do documento: 20060113530103100000061662247

Num. 62801816 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 62801816 , conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO R.H.** 1. Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra apto ao julgamento antecipado do mérito, segundo o art. 355, I do CPC, vez que não há a necessidade de produção de provas além das já apresentadas. 2. Diante do que se apresenta, após intimações necessárias, transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se e voltem-me concluso. 3. cumpra-se. RECIFE, 1 de junho de 2020 Juiz(a) de Direito

RECIFE, 2 de junho de 2020.

**LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 02/06/2020 11:33:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006021133584700000061719047>  
Número do documento: 2006021133584700000061719047

Num. 62860953 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadas do despacho de ID 62801816, deixaram transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de julho de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 07/07/2020 08:58:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070708583553800000063068188>  
Número do documento: 20070708583553800000063068188

Num. 64256277 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041897-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

Vistos, etc ...

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT**, proposta por **ELIAS BARROS DA SILVA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A**.

Em síntese, alega a parte autora ter sido vítima de um acidente automobilístico no dia 16/12/2016, em virtude do qual sofreu lesões graves, as quais resultaram em debilidade permanente, pelo que pleiteia em Juízo o pagamento indenizatório no valor da importância de R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais), acrescida de correção monetária e juros legais.

Acosta documentos sob IDs nº 48048752, 48048758, 48048759, 48048750, 48048761, 48048762, 48048772, 48048771, 48048774, 48048775, 48048779, 48048779, 48048752, 48048753 e 48048755.

Contestação apresentada sob ID 51775170, momento em que a parte demandada rebate as alegações da parte autora, requerendo a improcedência total da ação.

A parte autora apresentou réplica sob ID. 62465170.

Observo que o autor foi submetido a perícia médica, conforme laudo de avaliação acostado sob ID 54240356. Desta forma, vieram-me os autos conclusos para decisão.

**É o relatório. DECIDO.**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento.

Infelizmente, observo que o caso trazido aos autos revela uma realidade em nosso país afora, pois, diariamente, uma média de 1.350 (um mil trezentos e cinqüenta) pessoas/dia sofrem debilidades permanentes, seja de caráter total ou parcial, realidade que está longe de uma solução por falta de uma política pública séria, capaz de diminuir estes índices.

Dentro deste contexto, na presente ação, a parte autora busca a verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de lesões graves decorrentes de acidente de trânsito, às quais resultaram em **debilidade permanente**.

Debruçando-me minuciosamente sobre os autos, não obstante a alegação da demandada de que o autor não faz jus ao seguro DPVAT, constato que o Laudo Pericial Judicial (ID 54240356), produzido pelo Médico Dr. Romero B. C. Mendes – CRM 12506, atestou uma **debilidade permanente média no membro inferior esquerdo**, sendo esta sequela suportada pelo demandante graduada em 50%, à qual, conforme preceitua a Lei



nº 6.194/74, o valor da verba indenizatória para lesão no grau e no segmento corporal em questão, corresponde ao montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Adentrando no mérito propriamente dito, tem-se que a hipótese é de discussão sobre pagamento da indenização securitária no importe correspondente a **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)**.

Nesse contexto, o cerne da questão cinge-se à análise do teto que deve servir de parâmetro ao cálculo indenizatório, já que, de acordo com a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, aplicável ao caso, deve-se verificar o grau da invalidez permanente e observar a variação de percentuais correspondente a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazidos nos termos da tabela expedida pela FENASEG - Resolução do CNSP.

O sinistro que impulsionou a pretensão securitária deu-se em 14/05/2007, ocorreu sob o pálio da Lei nº 11.482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº 6.194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente.

Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº 11.945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de graduação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de intelecção, entendo que a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago. Isso implica em dizer que, para os fins de processos dessa espécie, a lei não estabelece para as hipóteses de invalidez permanente, um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até onde a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez tem sede e fundamento no §5º, do art.5º, da Lei nº 6.194/1974, que orienta a indenização securitária em voga, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela.

O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº474, segundo o qual dispõe: **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."**

Faço destacar os seguintes julgados:

**TJ-MS Apelação: APL 00166560520128120001 MS 0016656-05.2012.8.12.0001**

RECURSO DE APPELACAO - COBRANCA DE SEGURO **DPVAT** - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZACAO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DA LESAO. Em se tratando de invalidez parcial e permanente a indenização é paga de acordo com o grau da lesão do acidentado, respeitados os percentuais previstos nas tabelas de cálculo. Recurso parcialmente provido.

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70050448091 RS (TJ-RS) - APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT . AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. Conforme a Súmula nº 474 do STJ, que passo a adotar, e independente da data da ocorrência do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT , em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" e deverá ser quantificada nos termos da tabela respectiva. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. No caso dos autos não foi realizada a perícia...**

**"DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.**

**POSSIBILIDADE.** 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido." (STJ - Resp nº1.101.572 - RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010)

No caso em apreço, o laudo médico (ID 54240356), emite declaração de **ocorrência de lesão permanente média no membro inferior esquerdo**, para a qual preceitua a Lei nº 6.194/74 que a perda anatômica e/ou funcional completa da mobilidade de um dos membros inferiores, deve ser indenizado no percentual de 70% do valor máximo da indenização (R\$ 9.450,00).

No entanto, percebe-se, claramente, que a **referida lesão não foi completa**, necessitando, assim, segundo



entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ), de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo. Desta feita, no que concerne à **debilidade permanente média no membro inferior esquerdo**, aplicando a redução proporcional do art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74, cominado com o anexo da Lei 11.945/08 entendo justo e razoável indenizar a vítima do acidente no importe de 50% do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, no importe de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**. Contudo, verifico que o demandante recebeu administrativamente no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme confessado na petição na inicial, portanto, tem a seu favor um saldo de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**.

**DECISÃO:**

Posto isso, e diante das razões acima expostas, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR ELIAS BARROS DA SILVA**, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A** ao pagamento de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, corrigidos monetariamente (tabela da ENCOGE) a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e em 1% (um por cento) ao mês de juros de mora a partir da citação válida, consoante o teor da Súmula 426 do STJ, tudo conforme a fundamentação acima explicitada.

Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em ressarcimento de custas.

Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência **até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC**, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência.

Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos

RECIFE, 15 de julho de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 64720086, conforme segue transrito abaixo:

"SENTE<sup>N</sup>ÇA Vistos, etc ... Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT, proposta por ELIAS BARROS DA SILVA em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A. Em síntese, alega a parte autora ter sido vítima de um acidente automobilístico no dia 16/12/2016, em virtude do qual sofreu lesões graves, as quais resultaram em debilidade permanente, pelo que pleiteia em Juízo o pagamento indenizatório no valor da importância de R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais), acrescida de correção monetária e juros legais. Acosta documentos sob IDs nº 48048752, 48048758, 48048759, 48048750, 48048761, 48048762, 48048772, 48048771, 48048774, 48048775, 48048779, 48048779, 48048752, 48048753 e 48048755. Contestação apresentada sob ID 51775170, momento em que a parte demandada rebate as alegações da parte autora, requerendo a improcedência total da ação. A parte autora apresentou réplica sob ID. 62465170. Observo que o autor foi submetido a perícia médica, conforme laudo de avaliação acostado sob ID 54240356 Desta forma, vieram-me os autos conclusos para decisão. É o relatório. DECIDO. Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento. Infelizmente, observo que o caso trazido aos autos revela uma realidade em nosso país afora, pois, diariamente, uma média de 1.350 (um mil trezentos e cinqüenta) pessoas/dia sofrem debilidades permanentes, seja de caráter total ou parcial, realidade que está longe de uma solução por falta de uma política pública séria, capaz de diminuir estes índices. Dentro deste contexto, na presente ação, a parte autora busca a verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de lesões graves decorrentes de acidente de trânsito, às quais resultaram em debilidade permanente. Debruçando-me minuciosamente sobre os autos, não obstante a alegação da demandada de que o autor não faz jus ao seguro DPVAT, constato que o Laudo Pericial Judicial (ID 54240356), produzido pelo Médico Dr. Romero B. C. Mendes – CRM 12506, atestou uma debilidade permanente média no membro inferior esquerdo, sendo esta sequela suportada pelo demandante graduada em 50%, à qual, conforme preceitua a Lei nº 6.194/74, o valor da verba indenizatória para lesão no grau e no segmento corporal em questão, corresponde ao montante de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Adentrando no mérito propriamente dito, tem-se que a hipótese é de discussão sobre pagamento da indenização securitária no importe correspondente a R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais). Nesse contexto, o cerne da questão cinge-se à análise do teto que deve servir de parâmetro ao cálculo indenizatório, já que, de acordo com a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, aplicável ao caso, deve-se verificar o grau da invalidez permanente e observar a variação de percentuais correspondente a cada lesão, em sua intensidade, diferenciado também para qual órgão ou membro afetado trazidos nos termos da tabela expedida pela FENASEG - Resolução do CNSP. O sinistro que impulsionou a pretensão securitária deu-se em 14/05/2007, ocorreu sob o pálio da Lei nº11. 482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº6. 194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente. Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº11. 945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de graduação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de intelecção, entendo que a importância de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago. Isso implica em dizer que, para os fins de processos dessa espécie, a lei não estabelece para as hipóteses de invalidez permanente, um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até onde a



indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez tem sede e fundamento no §5º, do art.5º, da Lei nº6. 194/1974, que orienta a indenização securitária em voga, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela. O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº474, segundo o qual dispõe: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez." Faço destacar os seguintes julgados: TJ-MS Apelação: APL 00166560520128120001 MS 0016656-05.2012.8.12.0001 RECURSO DE APPELACIÓN - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO PAGA DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO. Em se tratando de invalidez parcial e permanente a indenização é paga de acordo com o grau da lesão do acidentado, respeitados os percentuais previstos nas tabelas de cálculo. Recurso parcialmente provido. TJ-RS - Apelação Cível AC 70050448091 RS (TJ-RS) - APPELACIÓN CÍVEL. SEGURO DPVAT . AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. Conforme a Súmula nº 474 do STJ, que passo a adotar, e independente da data da ocorrência do sinistro, "a indenização do seguro DPVAT , em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez" e deverá ser quantificada nos termos da tabela respectiva. NECESSIDADE DE LAUDO PERICIAL PARA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE. No caso dos autos não foi realizada a perícia... "DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido." (STJ - Resp nº1.101.572 - RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010) No caso em apreço, o laudo médico (ID 54240356), emite declaração de ocorrência de lesão permanente média no membro inferior esquerdo, para a qual preceitua a Lei nº 6.194/74 que a perda anatômica e/ou funcional completa da mobilidade de um dos membros inferiores, deve ser indenizado no percentual de 70% do valor máximo da indenização (R\$ 9.450,00). No entanto, percebe-se, claramente, que a referida lesão não foi completa, necessitando, assim, segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ), de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo. Desta feita, no que concerne à debilidade permanente média no membro inferior esquerdo, aplicando a redução proporcional do art. 3º, II, §1º da Lei 6.194/74, combinado com o anexo da Lei 11.945/08 entendo justo e razoável indenizar a vítima do acidente no importe de 50% do valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Contudo, verifico que o demandante recebeu administrativamente no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme confessado na petição inicial, portanto, tem a seu favor um saldo de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais). DECISÃO: Posto isso, e diante das razões acima expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR ELIAS BARROS DA SILVA, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S/A ao pagamento de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), corrigidos monetariamente (tabela da ENCOGE) a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e em 1% (um por cento) ao mês de juros de mora a partir da citação válida, consoante o teor da Súmula 426 do STJ, tudo conforme a fundamentação acima explicitada. Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em ressarcimento de custas. Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos RECIFE, 15 de julho de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 20 de julho de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

Diretoria Cível do 1º Grau



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 13:54:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081313542015400000065014583>  
Número do documento: 20081313542015400000065014583

Num. 66266125 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00418971020198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 13 de agosto de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/08/2020 13:54:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081313542025600000065014586>  
Número do documento: 20081313542025600000065014586

Num. 66266128 - Pág. 1

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**CAIXA**

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

<b>1º via: Documento de caixa</b> Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01802633-0	<b>ID Depósito</b> 040271700492007248	
	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE	
<b>Vara</b> 15A VARA CIVEL	<b>Ação de Natureza</b> (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0041897.10.2019.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> ELIAS BARROS DA SILVA		<b>CPF/CNPJ</b> 551.026.624-49	
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04	
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 24/07/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 5.352,64
<b>Autenticação mecânica do depósito</b>  CEF2717001191210082020008101609 5.352,64COM			



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



<b>Guia para Depósito Justiça Estadual</b>			
<b>Para obtenção de ID Depósito acesse:</b> <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	<b>Agência / Operação / Conta</b> 2717 / 040 / 01802633-0	<b>ID Depósito</b> 040271700492007248	
	<b>Tribunal / UF</b> TJ PERNAMBUCO /PE	<b>Município</b> RECIFE	
<b>Vara</b> 15A VARA CIVEL	<b>Ação de Natureza</b> (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	<b>Ação Tributária</b> ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal	
<b>Processo</b> 0041897.10.2019.8.17.2001	<b>Tipo de Ação/processo</b> INDENIZATORIA		
<b>Nome do Autor</b> ELIAS BARROS DA SILVA	<b>CPF/CNPJ</b> 551.026.624-49		
<b>Nome do Réu</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Nome do Depositante</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>CPF/CNPJ</b> 09.248.608/0001-04		
<b>Número da Guia</b> 1	<b>Data de Emissão</b> 24/07/2020	<b>Depósito em</b> ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	<b>Valor do Depósito</b> R\$ 5.352,64
<b>Autenticação mecânica do depósito</b>			
CEF2717001191210082020008101609 5.352,64COM			



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia para Depósito Justica Estadual	Para obtenção de ID Depósito acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>		Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802633-0	ID Depósito 040271700492007248
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal		
Processo 0041897.10.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA			
Nome do Autor ELIAS BARROS DA SILVA		CPF/CNPJ 551.026.624-49		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 24/07/2020	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 5.352,64	
<b>Autenticação mecânica do depósito</b> CEF2717001191210082020008101609 5.352,64COM				





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**

**Valor Nominal** R\$ 3.780,00

**Indexador e metodologia de cálculo** ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Novembro/2016 a Julho/2020

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 11/09/2019 a 14/08/2020

**Honorários (%)** 15 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1338 dias	1,109319
<b>Percentual correspondente</b>	1338 dias	10,931868 %
<b>Valor corrigido para 01/07/2020</b>	(=)	R\$ 4.193,22
<b>Juros(338 dias-11,00000%)</b>	(+)	R\$ 461,25
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 4.654,47
<b>Honorários (15%)</b>	(+)	R\$ 698,17
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.352,64</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
CAPITAL - PERNAMBUCO.**

Processo nº 0041897-10.2019.7.17.2001

**ELIAS BARROS DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, vem através de sua procuradora infra assinada requerer conforme segue.

Devido às limitações ao atendimento presencial nas agências bancárias da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, em razão das medidas de contenção da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), não está sendo possível o levantamento dos valores liberados a título de Alvarás e RPVs.

Diante disso, requer seja enviado ofício a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência dos valores depositados pela executada, bem como correções, ID 66266129 tanto para o autor quanto para sua procuradora na proporção de 30% (trinta por cento do valor a ser auferido pelo exequente) sem prejuízo do valor depositado a título de sucumbência, nos termos do contrato de honorários, ID 48048755, para as seguintes contas:

**ELIAS BARROS DA SILVA**, Caixa Econômica Federal, Agência 0049, Op. 013, Conta Poupança 0041286-0, e

**ANDRADE & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, transformada em PACHECO MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 30.653.534/0001-88, Banco do Brasil, Agência 1836-8, Conta Corrente 59940-9.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Recife, 18 de agosto de 2020.

**TARCILA FERNANDA DE ANDRADE**  
**OAB/PE 1.658-A**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,  
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0041897-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

R.H.

Intime-se os advogados do demandante para que, no prazo de 15 dias, anexe aos autos o contrato celebrado entre o demandante e seus causídicos indicando a cláusula contratual que autoriza a retenção dos honorários contratuais, sob pena de tal pedido ser indeferido.

Cumpra-se.

RECIFE, 10 de setembro de 2020

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS - 11/09/2020 17:03:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091117032170800000066485810>  
Número do documento: 20091117032170800000066485810

Num. 67784099 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0041897-10.2019.8.17.2001

AUTOR: ELIAS BARROS DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) advogadas do demandante intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67784099, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO R.H. Intime-se os advogados do demandante para que, no prazo de 15 dias, anexe aos autos o contrato celebrado entre o demandante e seus causídicos indicando a cláusula contratual que autoriza a retenção dos honorários contratuais, sob pena de tal pedido ser indeferido. Cumpra-se. RECIFE, 10 de setembro de 2020 Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## PETIÇÃO EM PDF



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 23/09/2020 14:33:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314330952100000067122482>  
Número do documento: 20092314330952100000067122482

Num. 68438689 - Pág. 1



## PACHECO MARTINS

ADVOCACIA

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL -  
PERNAMBUCO.

Processo nº 0041897-10.2019.7.17.2001

**ELIAS BARROS DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, vem através de sua procuradora infra assinada, em resposta ao despacho ID 67784099:

Esclarecer que consta nos autos o contrato de honorários (documento ID 48048755) celebrados pelo demandante e suas advogadas, o qual autoriza a retenção dos honorários contratuais, vejamos:

**CONTRATO:** Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 30% dos benefícios econômicos auferidos através da demanda, sendo que a parte Outorgante autoriza, desde já, a retenção dos honorários advocatícios em favor de **ANDRADE & AZEVEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.653.534/0001-88**, por ocasião do pagamento judicial ou administrativo.

Parágrafo 1 - No caso de não existirem parcelas em atraso, fica acertado desde já o pagamento do valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de êxito da demanda judicial ou administrativa.

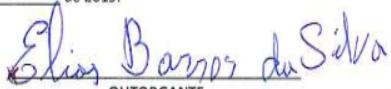
Parágrafo 2 - O contratante é responsável por todas as informações prestadas, bem como documentações fornecidas ao contratado para o ingresso da ação.

Parágrafo 3 - O contratante está ciente de que a condução técnica do processo cabe exclusivamente as contratadas.

Parágrafo 4 - No caso de desistência do processo após o ajuizamento, se compromete a contratante ao pagamento do valor de um salário mínimo vigente as contratadas no ato de desistência.

Parágrafo 5 - No caso de reconhecimento administrativo superveniente ao ajuizamento judicial, e/ou a prática de atos administrativos por parte das Contratadas após a assinatura do presente contrato são devidos os honorários contratados, no percentual de 30% dos benefícios econômicos auferidos, assim como no caso de substabelecimento.

Recife, 10 de JULHO de 2019.



Elias Barros da Silva  
AUTORGANTE

Assim, reitera o pedido de retenção dos honorários contratuais na proporção de 30% (trinta por cento do valor a ser auferido pelo exequente) sem prejuízo do valor depositado a título de sucumbência.



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 23/09/2020 14:33:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314330965900000067122485>

Número do documento: 20092314330965900000067122485

Num. 68438692 - Pág. 1

Nestes termos pede e espera deferimento.

Recife, 23 de setembro de 2020.

**TARCILA FERNANDA DE ANDRADE**

**OAB/PE 1.658-A**

 (81) 9 7111-8535

 (81) 3038-8283

 tarcilafernanda@msn.com

 Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 1966 Encruzilhada, Recife  
-CEP52.021-195



Assinado eletronicamente por: TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS DE ANDRADE - 23/09/2020 14:33:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092314330965900000067122485>

Número do documento: 20092314330965900000067122485

Num. 68438692 - Pág. 2

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/10/2020 14:32:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514323135000000067711542>  
Número do documento: 20100514323135000000067711542

Num. 69045754 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00418971020198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS BARROS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/10/2020 14:32:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514323148900000067711546>  
Número do documento: 20100514323148900000067711546

Num. 69045759 - Pág. 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 13/08/2020 15:19
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 589795	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041897-10.2019.8.17.2001	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.505,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 227,22
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 85,05
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 312,27

85610000003 8 12270487202 9 01231000058 8 97950000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 13/08/2020 15:19
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 589795	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041897-10.2019.8.17.2001	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.505,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 227,22
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 85,05
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 312,27

85610000003 8 12270487202 9 01231000058 8 97950000000 0

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS</b> <b>CREDENCIADES</b> <b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 13/08/2020 15:19
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 589795	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0041897-10.2019.8.17.2001	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 31/12/2020
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>08 - VALOR DECLARADO</b> R\$ 8.505,00
9	1	Em todos os processos cíveis	R\$ 227,22
15	1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 85,05
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife			<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 312,27

85610000003 8 12270487202 9 01231000058 8 97950000000 0





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	22/09/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
22/09/2020	2647579	00418971020198172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	312,27
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
ELIAS BARROS DA SILVA	FÍSICA	55102662449	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
517C0B1A005E7550			
CÓDIGO DE BARRAS			
85610000003 8 12270487202 9 01231000058 8 97950000000 0			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/10/2020 14:32:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100514323160700000067711549>  
Número do documento: 20100514323160700000067711549